



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL N. 854/2017 – DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

**“Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal realizar contribuição mensal para auxiliar na manutenção do projeto ‘Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Casa-Lar’ e a firmar convênio com a Organização Não Governamental ICESA – INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL e dá outras providências.”**

**JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI** Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes do Município de Santiago do Sul que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal de Santiago do Sul autorizado a firmar Convênio ou Termo de Colaboração com a Organização Não Governamental ICESA – INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL – CNPJ nº 04.913.159/0001-58, com o objetivo de desenvolver o projeto “Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Casa-Lar”, destinado a proporcionar o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco.

**Parágrafo único.** O projeto será desenvolvido em regime de parceria entre os Municípios da Comarca de Quilombo e a referida Organização Não governamental e sob a supervisão das equipes técnicas dos quatro municípios.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal de Santiago do Sul autorizado a realizar contribuição mensal no valor de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em favor da Organização Não Governamental ICESA – INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL, destinada ao custeio das despesas de manutenção do “Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Casa-Lar”, bem como o repasse mensal do valor variável de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para cada criança ou adolescente acolhido oriundo do Município de Santiago do Sul, destinado à suprir as despesas com alimentação, vestuário e outras.

**Parágrafo único.** Os valores serão definidos mediante acordo entre os municípios e a entidade parceira, após relatório de despesas da entidade.

**Art. 3º** Os valores estabelecidos no art. 2º serão reajustados anualmente, mediante a aplicação do percentual da variação anual do INPC medido pelo IBGE.

*Wagner*

*[Assinatura]*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

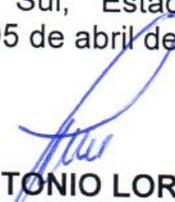
**LEI MUNICIPAL N. 854/2017 – DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal vigente no Programa: 0017 – Proteção Social Básica, Ação/Atividade: 2.042, Elemento: 3.3.50.00.

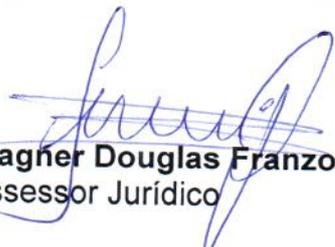
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º (primeiro) de abril de 2017.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Santiago do Sul, Estado de Santa  
Catarina, em 05 de abril de 2017.

  
**JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI**  
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em data supra.

  
**Wagner Douglas Franzosi**  
Assessor Jurídico